

Nota Técnica - SEI nº 4/2026/COAUD/CA-HU BRASIL

Processo nº 23477.015890/2026-09

INTERESSADO: HU Brasil

ASSUNTO: Análise das Demonstrações Contábeis Intermediárias do 1º trimestre de 2026

1. INTRODUÇÃO

O Comitê de Auditoria (Coaud), no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social da HU Brasil e em seu Regimento Interno, procedeu à análise das Demonstrações Contábeis Intermediárias da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026, com base nos seguintes documentos:

- Demonstrações Contábeis Intermediárias de 31 de março de 2026;
- Relatório de Revisão do Auditor Independente sobre as Informações Contábeis Intermediárias;
- Nota Técnica Preliminar nº 1963172/2026-AUDIN/HUBRASIL;
- Informações complementares prestadas pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

A análise teve como objetivo subsidiar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as demais instâncias de governança quanto à confiabilidade das informações contábeis apresentadas, bem como registrar aspectos relevantes observados durante a avaliação.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A HU Brasil atua na gestão da rede de Hospitais Universitários Federais, desenvolvendo atividades assistenciais, de ensino, pesquisa e apoio ao Sistema Único de Saúde - SUS.

As demonstrações contábeis intermediárias encerradas em 31 de março de 2026 evidenciam ativo total de aproximadamente R\$ 4,4 bilhões, passivo total de R\$ 4,4 bilhões e patrimônio líquido positivo de R\$ 7,7 milhões, após resultado negativo de R\$ 14,5 milhões no trimestre.

A posição financeira da Empresa permanece fortemente sustentada pelas transferências governamentais destinadas à execução das atividades assistenciais e acadêmicas desenvolvidas pela Rede HU Brasil.

3. OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

O Auditor Independente emitiu **conclusão com ressalva** sobre as informações contábeis intermediárias do período.

A ressalva decorre da não adoção integral dos requisitos previstos no CPC 06 (R2) - Arrendamentos. Segundo o auditor, os contratos de arrendamento foram reconhecidos com base nos valores nominais das obrigações contratuais, sem a correspondente mensuração a valor presente, além de não ter sido observado o adequado reconhecimento dos ativos de direito de uso, das respectivas depreciações e dos encargos financeiros associados aos passivos de arrendamento.

O relatório registra, ainda, que não foi possível determinar, de forma razoável, os ajustes necessários para mensurar os efeitos dessa não conformidade nas demonstrações contábeis intermediárias.

Todavia, exceto por esse assunto, o auditor concluiu não ter tomado conhecimento de qualquer fato que o levasse a acreditar que as demonstrações contábeis não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa em 31 de março de 2026.

4. CONSIDERAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA SOBRE O 1º TRIMESTRE DE 2026

A Auditoria Interna realizou avaliação do processo de elaboração das demonstrações contábeis e da aderência dos registros efetuados no SIAFI aos demonstrativos societários.

Como resultado dos trabalhos, concluiu que:

- os saldos registrados no SIAFI estão adequadamente representados nas demonstrações contábeis do primeiro trimestre de 2026;
- não foram identificadas inconformidades que comprometessem a fidedignidade das informações

contábeis apresentadas;

- os controles e procedimentos avaliados mostram-se adequados para suportar a elaboração das demonstrações financeiras.

A Auditoria Interna identificou, entretanto, oportunidades de aprimoramento relacionadas:

- à baixa tempestiva dos adiantamentos de 13º salário;
- ao reconhecimento de despesas de seguros pelo regime de competência;
- ao reconhecimento tempestivo de despesas decorrentes de contratos continuados.

A Auditoria concluiu que tais situações representam fragilidades operacionais e oportunidades de melhoria de controles internos, mas não caracterizam distorções relevantes capazes de comprometer a confiabilidade das demonstrações contábeis do período.

5. ANÁLISE DO COAUD SOBRE AS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com base na documentação analisada, o COAUD observa que:

- as demonstrações contábeis intermediárias foram elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e com as normas contábeis aplicáveis;
- a Auditoria Interna concluiu pela adequada representação dos saldos registrados no SIAFI e pela inexistência de inconformidades relevantes;
- a Auditoria Independente emitiu conclusão com ressalva restrita à aplicação do CPC 06 (R2) - Arrendamentos;
- não foram identificadas evidências de distorções relevantes que comprometam a compreensão da situação patrimonial, financeira e do desempenho da Empresa no período.

O COAUD entende que a ressalva registrada pelo Auditor Independente merece acompanhamento pela Administração, considerando a necessidade de plena convergência às práticas contábeis previstas no CPC 06 (R2), especialmente quanto à mensuração dos contratos de arrendamento e ao reconhecimento dos ativos de direito de uso e respectivos encargos financeiros.

Adicionalmente, o COAUD considera importante que a Administração continue promovendo o aperfeiçoamento dos controles internos relacionados ao regime de competência das despesas, em especial aquelas decorrentes de contratos continuados e despesas antecipadas, temas já identificados pela Auditoria Interna em avaliações anteriores e novamente observados neste trimestre.

6. ASPECTOS CONTÁBEIS E DE GOVERNANÇA A SEREM ACOMPANHADOS

Sem prejuízo da adequação geral das demonstrações contábeis, o COAUD entende oportuno registrar os seguintes pontos de acompanhamento:

6.1 Implementação integral do CPC 06 (R2) - Arrendamentos

A ressalva do Auditor Independente evidencia a necessidade de aprimoramento da metodologia de contabilização dos contratos de arrendamento, visando assegurar:

- mensuração dos passivos a valor presente;
- reconhecimento adequado dos ativos de direito de uso;
- apropriação correta da depreciação e dos encargos financeiros.

Trata-se do principal tema contábil identificado no processo de revisão das demonstrações do 1º trimestre de 2026.

6.2 Regime de competência e controles contábeis

O COAUD recomenda que a Administração fortaleça os procedimentos de encerramento contábil e conciliação mensal, especialmente quanto:

- às despesas de contratos continuados;
- às despesas antecipadas;
- às rotinas de apropriação e baixa de saldos transitórios.

Tais medidas contribuirão para o contínuo aprimoramento da qualidade das informações contábeis e da efetividade dos controles internos.

7. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas e considerando:

- a conclusão da Auditoria Interna quanto à adequada representação dos saldos contábeis e à inexistência de inconformidades relevantes;
- a conclusão com ressalva emitida pelo Auditor Independente, limitada à aplicação do CPC 06 (R2) – Arrendamentos;
- a ausência de evidências de distorções relevantes que comprometam a posição patrimonial, financeira e o desempenho da Empresa no período;

o Comitê de Auditoria entende que as Demonstrações Contábeis Intermediárias da HU Brasil relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2026 apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Empresa, podendo ser submetidas à apreciação das instâncias competentes de governança.

Adicionalmente, o COAUD recomenda que a Administração acompanhe a implementação das medidas necessárias para adequação integral ao CPC 06 (R2) e para o aperfeiçoamento dos controles relacionados ao reconhecimento das despesas pelo regime de competência, reportando periodicamente a evolução dessas ações aos órgãos de governança da Empresa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANTONIO CARLOS ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente Interino do Coaud

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

Membro Especialista em Contabilidade Societária



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Agapito Teixeira, Membro do Comitê**, em 15/06/2026, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rosa de Oliveira Junior, Membro do Comitê**, em 15/06/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61890855** e o código CRC **2CFD3AC2**.

Referência: Processo nº 23477.015890/2026-09 SEI nº 61890855